

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

TERMO ADITIVO A RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

ICP nº: 010/2022.001107-435/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2022, que visa ao cumprimento da Lei Ordinária Municipal Lei nº 26/2018, alterado pela Lei nº 016/2019, no que tange à isenção de COSIP aos usuários da zona Rural com consumo até 50kw/h;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa Equatorial Piauí em resposta à recomendação em lume, informando das dificuldades práticas no cumprimento do ato, tendo em vista o desconhecimento da delimitação das zonas urbana e rural no município de Campo Maior;

CONSIDERANDO que, para fins de isenção do pagamento de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, a Lei Municipal 026/2018, alterada pela Lei nº 016/2019, **adotou unicamente o critério de consumo de energia em Kw/h (isenção de 0-50 kw/h)**, válido para usuários das zonas urbana e rural, modo que critérios outros, como na classes estabelecidas pela ANEEL não foram levadas em consideração pelo titular da competência tributária em lume;

CONSIDERANDO que após a manifestação da concessionária, verificou-se a necessidade de se ampliar o objeto da presente recomendação;

RESOLVE:

Aditar a Recomendação nº 003/2022 e RECOMENDAR à Empresa EQUATORIAL ENERGIA, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que:

- 1) Abstenha-se de recolher Contribuição de Iluminação Pública - COSIP das unidades consumidoras localizadas do Município de Campo Maior, em zona urbana ou rural, cujo consumo de energia seja de até 50kw/h, conforme determina a Lei Ordinária Municipal nº 016/2019, alterada pela Lei nº 016/2019.

Desde já, SOLICITO a V. S.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO ao município de Campo Maior, para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça



